TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0005514-36.2010.8.26.0566/01** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Antonio Carlos Caldas Rodrigues

Executado: Banco Santander Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Os cálculos do contador não serão aproveitados porque desconsideraram o depósito integral do valor exequendo, que já se encontrava nos autos (fls. 546).

De fato, revendo os autos verifica-se que, a fls. 546, houve o depósito integral e exato do valor cobrado pelo exequente a fls. 513/515. Como a impugnação do cumprimento de sentença, em apenso, não foi conhecida, esse valor deverá ser aceito e levantado em favor do exequente.

O depósito de fls. 548, na realidade, foi feito por equívoco, impondo-se a sua restituição ao executado.

Tendo em vista o pagamento do débito, JULGO EXTINTO este processo movido por Antonio Carlos Caldas Rodrigues contra Banco Santander Sa, com fulcro no art. 924, II do NCPC.

Levante-se fls. 546 ao exequente e fls. 548 ao executado.

Oportunamente arquivem-se.

PI.

São Carlos, 29 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA